



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2015

Altera a Resolução Administrativa nº 280/2014, que concedeu a aposentadoria por invalidez à servidora Maria Selma de Aquino Moraes.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

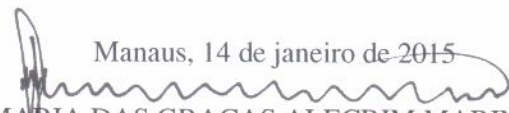
CONSIDERANDO a Informação nº 166/2014/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 05/2015, e o que consta do Processo TRT nº MA-1046/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 280/2014, que passa a ter a seguinte redação: "*CONCEDER a servidora MARIA SELMA DE AQUINO MORAES aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, de acordo com as disposições do art. 40, § 1º, inc. I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/2003 c/c a EC 70/2012 e a Orientação Normativa MPS/SPS 01/2012, asseguradas, ainda, as seguintes vantagens: 6% (seis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, e conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 6/10 (seis décimos) pelo exercício da função comissionada FC-01, de Auxiliar Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. Deferir, ainda, à servidora a isenção do imposto de renda e a isenção de contribuição previdenciária até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da Previdência Social, nos termos do art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988 (redação dada pela Lei nº 11.052/2004), Instrução Normativa n. 15/2001 da SRF (art. 5º, XII e XXXV, §§1º e 2º, III) e CF/1988 (art. 40, § 21)".*

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 19-11-2014, data da publicação da RA nº 280/2014.

Manaus, 14 de janeiro de 2015


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região